

Nós, abaixo-assinados, vimos por este meio solicitar à Assembleia da República a revisão do Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro, que regulamenta a resposta social de acolhimento familiar para pessoas idosas e adultos com deficiência ou incapacidade.

De acordo com os dados dos Censos 2021 divulgados pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), o envelhecimento demográfico em Portugal agravou-se significativamente nas últimas décadas. Atualmente, existem 182 idosos por cada 100 jovens, quando em 2001 existiam 102 e, em 2011, 128. A população com 65 ou mais anos representa cerca de 23,4% da população portuguesa.

Os mesmos dados demonstram que a população com 65 ou mais anos aumentou cerca de 41% entre 2001 e 2021, refletindo uma realidade social profundamente diferente daquela que existia aquando da aprovação do Decreto-Lei n.º 391/91, há mais de três décadas.

Perante esta evolução demográfica, torna-se urgente reforçar e diversificar as respostas sociais destinadas às pessoas idosas e aos adultos com deficiência ou incapacidade, garantindo soluções que promovam a dignidade, a inclusão social, a proximidade afetiva e a qualidade de vida.

O acolhimento familiar constitui uma resposta social de reconhecido valor humano, proporcionando um ambiente familiar e personalizado, favorecendo relações de proximidade, acompanhamento individualizado e integração comunitária. O próprio diploma reconhece esta resposta como uma forma de evitar ou retardar, tanto quanto possível, o recurso à institucionalização, constituindo igualmente uma solução social sustentável e menos onerosa do que as respostas residenciais tradicionais.

Contudo, o artigo 5.º da referida legislação prevê apenas o acolhimento simultâneo de duas pessoas por família de acolhimento, admitindo, a título excecional, o acolhimento de três pessoas em situações devidamente fundamentadas.

Sucedem que o contexto demográfico e social que esteve na base da definição destes limites sofreu profundas transformações nas últimas décadas. Com efeito, o aumento da esperança média de vida, o crescimento da população idosa, a insuficiência das respostas sociais existentes, a escassez de vagas em estruturas residenciais para pessoas idosas e as profundas alterações verificadas na estrutura familiar portuguesa, designadamente a crescente emancipação das mulheres e a sua maior participação no mercado de trabalho, contribuíram para uma diminuição significativa da capacidade das famílias para assegurarem, por si só, os cuidados permanentes de que os seus familiares necessitam.

Acresce que a falta de respostas sociais adequadas tem contribuído para o aumento dos internamentos sociais e para o prolongamento de internamentos hospitalares por razões exclusivamente sociais, agravando a pressão sobre o Serviço Nacional de Saúde e comprometendo uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, e atendendo ao exposto, entende-se que os limites atualmente previstos se encontram desajustados da realidade social atual.

Assim, consideramos necessária e urgente a revisão do Decreto-Lei n.º 391/91, nomeadamente no que respeita à capacidade máxima de utentes acolhidos por cada família de acolhimento e às condições de acompanhamento técnico desta resposta social.

Propomos que o acolhimento familiar possa abranger até quatro utentes por família de acolhimento, desde que, mediante avaliação técnica especializada, se verifique a existência de condições habitacionais, humanas, funcionais e organizacionais adequadas para garantir a qualidade dos serviços prestados.

Propomos ainda que, em situações temporárias, excecionais e devidamente fundamentadas, possa ser autorizado o acolhimento de até cinco utentes, desde que a família de acolhimento disponha de condições habitacionais adequadas, recursos humanos suficientes e capacidade comprovada para assegurar o bem-estar, a segurança e a qualidade de vida das pessoas acolhidas.

Consideram-se, para este efeito, situações temporárias e excecionais, entre outras:

- a) Períodos de reabilitação temporária;
- b) Pessoas a aguardar vaga para admissão na Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
- c) Situações transitórias devidamente avaliadas e autorizadas pelas entidades competentes.

Entendemos, contudo, que o aumento da capacidade de acolhimento deve estar obrigatoriamente associado ao reforço dos mecanismos de supervisão e acompanhamento técnico das famílias de acolhimento.

Neste sentido, propomos que o exercício da atividade de acolhimento familiar seja obrigatoriamente desenvolvido no âmbito de um acompanhamento técnico regular, assegurado por entidades de enquadramento devidamente reconhecidas para o efeito, em articulação com os serviços competentes da Segurança Social, garantindo a monitorização, supervisão e apoio contínuo às famílias de acolhimento, às pessoas acolhidas e aos restantes intervenientes envolvidos no processo.

Assim, a admissão de novos utentes deverá ser precedida de avaliação técnica realizada por profissionais qualificados, designadamente assistentes sociais e outros técnicos das áreas social e da saúde, garantindo que as necessidades da pessoa a acolher são devidamente avaliadas e que a família de acolhimento reúne condições adequadas para lhes dar resposta.

Defendemos, igualmente, que todas as famílias de acolhimento beneficiem de acompanhamento técnico periódico, através de visitas regulares, avaliação das condições de acolhimento, monitorização dos cuidados prestados e apoio especializado sempre que necessário.

A existência de equipas técnicas qualificadas permitirá não apenas avaliar a adequação das admissões, mas também acompanhar a evolução das necessidades dos utentes, apoiar as famílias de acolhimento no desempenho das suas funções e promover a melhoria contínua dos cuidados prestados.

Entendemos que estas alterações permitirão aumentar a capacidade de resposta social do país, reduzir situações de isolamento e institucionalização, promover um envelhecimento mais digno, humano e integrado, responder de forma mais eficaz às necessidades atuais da população portuguesa e contribuir para a redução dos internamentos sociais desnecessariamente prolongados.

A manutenção de limites definidos há mais de trinta anos e a ausência de mecanismos de acompanhamento técnico mais robustos comprometem a capacidade de crescimento e valorização desta resposta social, impedindo a sua adaptação à realidade demográfica, social e familiar do país.

Pelo exposto, os abaixo-assinados vêm requerer à Assembleia da República que promova a revisão do Decreto-Lei n.º 391/91, de 10 de outubro, adequando-o à atual realidade demográfica, social e familiar do país, designadamente através do aumento da capacidade de acolhimento das famílias de acolhimento, sujeito a avaliação técnica adequada, bem como da consagração legal de mecanismos obrigatórios de supervisão, monitorização e acompanhamento técnico regular, assegurados por entidades de enquadramento devidamente reconhecidas e em articulação com os serviços competentes da Segurança Social.

Termos em que,
Pedimos deferimento.